



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º. /2025

“Dispõe sobre a proteção da pessoa idosa nos procedimentos de contratação de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado e de serviço cujo desconto incida sobre a folha de pagamento.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre proteger a pessoa idosa que reside no Município contra procedimentos irregulares e abusivos com relação à contratação de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado e de serviço cujo desconto incida sobre a folha de pagamento.

Parágrafo único: Esta lei será aplicada aos produtos e serviços ofertados por empresas ou instituições financeiras com sede neste ou noutro município, desde que a contratante seja pessoa idosa residente ou domiciliada no Município.

Art. 2º. Antes da efetivação da contratação, a pessoa idosa contratante deverá ser informada de maneira clara e inteligível sobre todos os dados, elementos, pormenores e circunstâncias do contrato e do produto ou serviço contratado.

§1º Devem ser explicitadas, de forma clara e objetiva, informações sobre:

- I – Taxas de juros mensais e anuais;
- II – Existência de taxas administrativas ou outros encargos;
- III – Detalhamento do cálculo das parcelas mensais;
- IV – Formas de amortização da dívida;
- V – Detalhamento do cálculo de amortização e dedução de juros e encargos;
- VI – Valor, quantidade e periodicidade das parcelas;
- VII – Percentual da renda comprometido;
- VIII – Prazo total da operação e valor final;
- IX – Valor total contratado com e sem juros, taxas e encargos.

§2º O disposto não dispensa outras informações exigidas na legislação vigente.

§3º Aplica-se independentemente do meio ou instrumento utilizado na contratação.

Art. 3º. Se a contratação ocorrer por aplicativo, terminal de autoatendimento ou outro meio eletrônico, deverá ser formalizada mediante assinatura de contrato e apresentação de documento de identidade válido.

Art. 4º. Fica vedada a contratação sem solicitação expressa da pessoa idosa.

§1º Contratos por meios não presenciais devem ser enviados à pessoa idosa por e-mail, correio ou outro meio físico adequado.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 5º. A efetivação da consignação em folha de pagamento depende de autorização expressa da pessoa idosa, por escrito ou eletrônico, mediante login, senha ou dispositivo de segurança que garanta identificação legítima.

Art. 6º. Ficam vedados assédios ou indução à contratação via telefone, mensagens ou outros meios de comunicação.

Art. 7º. As instituições financeiras podem disponibilizar canal telefônico gratuito para solicitação de contratação, esclarecendo previamente todas as condições.

Art. 8º. Deverão manter canal de denúncia ativo para informar descumprimento da lei.

Art. 9º. O descumprimento caracteriza violação ao direito do consumidor, com aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais.

Art. 10º. As despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões,
Em, 23 de Setembro de 2025.**

**VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR**

Email: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger a pessoa idosa residente no Município contra práticas abusivas e irregulares na contratação de empréstimos consignados, cartões de crédito consignados e serviços com desconto em folha de pagamento.

A modalidade de crédito consignado, embora apresente juros mais baixos, expõe o idoso a riscos de contratação indevida e assédio por parte de instituições financeiras e empresas. Muitas vezes, os idosos são induzidos a contratar produtos sem pleno conhecimento das condições contratuais, o que pode comprometer sua renda e segurança financeira.

O projeto assegura que a contratação ocorra **com pleno consentimento do idoso**, em linguagem clara e compreensível, formalizada por escrito ou por meio eletrônico seguro, garantindo transparência, segurança e rastreabilidade. Prevê ainda mecanismos de prevenção de fraudes, informações detalhadas sobre taxas, encargos e condições de pagamento, e proíbe práticas de assédio ou pressão.

A iniciativa se fundamenta na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I, CF), bem como na proteção ao consumidor (Lei nº 8.078/1990) e na proteção integral da pessoa idosa (Art. 230, CF). Trata-se de medida de relevante interesse social, que reforça a proteção de cidadãos em situação de vulnerabilidade econômica e social, sem criar cargos ou comprometer o orçamento público de forma significativa.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certo de sua relevância para a defesa dos direitos da pessoa idosa no Município.

**Sala das Sessões,
Em, 23 de Setembro de 2025.**

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR

Email: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003000330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 24/09/2025 13:57

Checksum: **18C9753DEEEAFD114D029EBB6D72F03E6240E31138AFC8AFD73E3C42B1A07652**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.